



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 345
Decisão da CEEE	Nº 195/2019	
Referência	Processo nº 1104331/2019	
Interessado	ACS SERVIÇOS E COMERCIO DE MAQUINAS E PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS EIRELI	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **345**, apreciando o Processo nº **1104331/2019**, que trata da lavratura do Auto de Infração (500018030/2019) em desfavor da Pessoa Jurídica ACS SERVIÇOS E COMERCIO DE MAQUINAS E PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS EIRELI, CNPJ 24.976.859/0001-07, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*empresa prestou serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odonto-médico hospitalar da rede de saúde do município de Cacimbas/PB*), e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 19/06/2019; **considerando** que o processo foi remetido em 03/07/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, do CONFEA; **considerando** que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Franklin Martins P. Pamplona, Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e Leandro Lopes de Azevêdo Freira(ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de novembro de 2019.

Eng. Eletric./Mestre em Eng.^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)